

# estado do rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL GABINETE DO PREFEITO

| PROJETO DE LEI N | .DE | <u>DE</u> | DE 1.989 |
|------------------|-----|-----------|----------|
|------------------|-----|-----------|----------|

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica instituida a cobrança de "Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública" no Município de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A "Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública" ora instituida, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo domiciliar, varrição, la vagem e capinação de vias e logradouros públicos, limpeza de praias, tuneis, valas, galerias pluviais, bueiros, caixas de ralo e assistência sanitária.

ARTIGO 3º - Contribuinte da taxa é o proprietario ou o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel alcançado pelo serviço, edificado ou não, que constitua unidade autônoma, independentemente de sua destinação.

Paragrafo Único - São também contribuin tes da taxa os promitentes compradores emitidos na posse do imovel, os posseiros e os ocupantes dos imoveis beneficia rios do serviço.

ARTIGO 4º - A cobrança da T.C.L. e L.P. será instituida no Município de Cabo Frio, distrito por distrito, a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 50 - A T.C.L. e L.P. será calculada e devida anualmente, em função da área do imovel edifi

4



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL GABINETE DO PREFEITO

cado ou, no caso de terreno, em função da testada ficticia, observadas as respectivas destinações, e correspondera à a plicação de coeficientes sobre o valor da UPM, de acordo com a Tabela I, que integra o anexo desta Lei.

 $\S$  1º - O valor de taxa será obtido pela aplicação da fórmula:

 $T = C \times UPM$ , em que:

T = Valor da Taxa

C = Coeficiente fixado nas Tabelas I e II

 $\S$  2º - No caso de templos religiosos e imóveis edificados, ocupados por entidades de assistência so cial, o valor será dado pela formula:

$$T = C \times UPM$$

ARTIGO 62 - O valor da taxa, no caso de edificação de uso não residencial, sofrera acrescimos quando os imóveis forem destinados a atividades constantes da Tabela II, que integra o anexo desta Lei, ou a suas assemelhadas.

### ARTIGO 7º - Estão isentos da Taxa:

1 - Moradores em favelas;

II - As pessoas de baixa renda ocupantes de unidades autônomas populares, assim consideradas pela legislação do Sistema Financeiro da Habitação;

III - Os imoveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse ' do ônus tributário.

ARTIGO 8º - Na hipótese do Inciso III, do Artigo anterior a isenção prevalecerá a partir do ano seguinte ao da cessão e será suspença no exercício posterior ao da rescisão ou do término do Contrato.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 9º - Os serviços de que trata o Artigo 2º serão prestados diretamente pelo Município ou mediante delegação.

ARTIGO 10 - Aplicam-se à T.C.L. e L.P. os dispositivos do título relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana concernentes à inscrição, ao pagamento, às penalidades e ao procedimento para reconhecimento de isenção.

ARTIGO 11 - O pagamento da taxa e das penalidades a que se refere o Artigo anterior não exclui:

#### 1 - 0 pagamento:

a) de preços ou tarifas, a serem definidos pelo Executivo, pela prestação de serviços especiais assim compreendidos a remoção de "containers", de entulho de obras, de bens imoveis imprestáveis, de lixo extraordinário, de animais mortos e de veículos abandonados, a capinação de terrenos e a limpeza de predios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou uzina;

b) de penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal de limpeza urbana.

2 - 0 cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à limpeza pública, à coleta de lixo domiciliar e à assistência sanitaria.

Paragrafo Único - Todas as entidades e pessoas físicas, ainda que isentas da taxa, ficam obrigadas ao atendimento do disposto neste artigo sempre que ocorrerem' as hipóteses nele previstas.

ARTIGO 12 - Os terrenos murados, não edificados, gozarão de redução de 20% (vinte por cento) no valor da taxa devida.



# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 13 - Nos Condomínios, Vilas e Edificações multi-familiares, o valor da taxa será calculada to mando-se por base a soma das áreas de todas as unidades hab<u>i</u>' cionais e áreas comuns edificadas.

ARTIGO 14 - Os recursos proveniented da taxa serão aplicados, exclusivamente, no pagamento dos servi' ços de coleta de lixo e limpeza urbana, nos Distritos onde forem cobradas.

ARTIGO 15 - Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar o pagamento da taxa em até O6(seis) prestações desde que as mesmas sejam corrigidas monetariamente,

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro' de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE DEZEMBRO DE 1 9 8 9.

IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal.